



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1163/2023
(à MPV 1163/2023)**

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.163, de 2023, tem como objetivo reoneras parcialmente os combustíveis, a fim de recompor as receitas da União. Para isso, **prorroga a redução, mas em montante inferior às reduções vigentes até então, das alíquotas de contribuições e impostos federais incidentes sobre a comercialização e importação de petróleo, gás natural e álcool etílico combustível, exceto de aviação, bem como estabelece uma alíquota de Imposto de Exportação de 9,2% sobre as exportações de óleos brutos ou minerais betuminosos por um período de 4 meses.**

Cumpre destacar, contudo, que a inclusão de dispositivo aumentando a tributação das exportações de óleos brutos ou minerais betuminosos acaba por onerar o setor, que passa a "exportar imposto" e, consequentemente, perde competitividade. Assim, é possível que empresas brasileiras percam espaço no mercado internacional destas *commodities*, o que pode gerar, inclusive, risco à continuidade de seus negócios. Em cenários mais extremos pode, inclusive, implicar em redução de postos de trabalho, com demissões e impactos sociais diversos.

Adicionalmente, convém destacar que boa parte das empresas que exportam tais *commodities* no país não possui participação no mercado suficiente para atravessar o período dessa oneração sem alguma turbulência. Incorrer em risco de desestabilização de suas contas apenas **amplia as incertezas acerca**



do ambiente de negócios no país, bem como coloca em risco a já frágil competitividade no setor, dominado pelo gigantismo da estatal Petrobrás.

Isso posto, diversas empresas têm questionado judicialmente a imposição desse ônus tributário, como é o caso da Equinor, Petrogal, Repsol, Shell e Totalenergies. Argumentam que **a mudança viola princípios como o de reserva de lei complementar, da segurança jurídica, da isonomia, da livre concorrência, da capacidade contributiva**, entre outros.

No tocante à sinalização para a sociedade, **ao ampliar as incertezas em um setor já tão susceptível a riscos diversos, como o de conflitos bélicos, a medida acaba por afastar investimentos no país.** Assim, acaba por dificultar o alcance de um dos propagados objetivos do atual Governo - o de ampliar os investimentos no Brasil.

Também é preciso registrar que o impacto orçamentário decorrente de tal medida - cerca de R\$ 6,65 bilhões - é suportado no contexto da Emenda Constitucional nº 126, de 2022 (decorrente da chamada "PEC da Transição"), e da projeção de déficit fiscal para 2023, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, não há risco para desequilíbrio das contas do Governo. Ademais, seria interessante que o montante decorrente da extinção de tal oneração fosse coberto por corte de despesas, e não por meio de aumento da tributação.

Ante o exposto, fica justificada a presente emenda à Medida Provisória.

Sala da comissão, 24 de março de 2023.

**Deputado Felipe Francischini
(UNIÃO - PR)**

